

ANEXO 3 - PARECER N° 02001.000369/2017-94 COEND/IBAMA

DOCUMENTOS CITADOS NA ANÁLISE

1. Cópia do Termo de Audiência de 16 de setembro de 2016 emitido pela 9ª Vara Federal de Porto Alegre / Seção Judiciária do Rio Grande do Sul / Justiça federal.
2. Cópia do Termo de Embargo nº 31207-E.
3. Cópia de Ata de registro de preços nº CGTEE/127/2016 - citada no item 3 da análise.
4. Resultados do monitoramento de efluentes relativo aos meses outubro, novembro e dezembro, encaminhado por e-mail em 25/01/17 – citado no item 4 da análise.
5. Cópia de comunicado solicitando documentos de habilitação a uma empresa que participa da concorrência relacionada a instalação de caldeira auxiliar – citado no item 9 da análise.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 5064439-64.2016.4.04.7100/RS

REQUERENTE: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA (CGTEE)

REQUERIDO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

TERMO DE AUDIÊNCIA

Data/hora:	16set.2016, às 16h.
Local:	Sala de audiências da 9ªVF de Porto Alegre/RS.
Juiz Federal Substituta:	Dra. Clarides Rahmeier
Ministério Público Federal	Dr. Nilo Marcelo de Almeida Camargo - compareceu
Requerente: Advogados:	Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE Dr. Carlos Eduardo Kipper, RS62.278- compareceu Dr. Gustavo Fábio, RS062230 - compareceu Dr. Flavio Augusto de Castro Barboza, RS53.995 - compareceu
Outros:	Presente o Diretor de Finanças, Sr. Celso de Oliveira Presente o Assessor da Presidência, Sr. Tarcísio Estefano Rosa Presente o Assessor do Diretor de Geração, Sr. Felipe Rodrigues Presente o Sr. Luis Eduardo Brose Piotrowicz - Setor do Meio Ambiente Presente o Sr. Jaime Renato Esteve Garcia - Conselho de Administração
Requerido	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA Dra. Suzan Scarparó - compareceu Dra. Maria Alejandra Riera Bing - compareceu Presente o Sr. Kuriakin Humberto Toscan - Superintendente do IBAMA no RS;
Secretária da audiência:	Ana Claudia Carioli

Aberta a audiência com as formalidades legais. Realizado o pregão de estilo, verificou-se a presença das pessoas acima nominadas.

A seguir, sobre o sistema de registro de depoimentos, os presentes foram informados de que o registro será efetuado mediante gravação em mídia eletrônica, e que, posteriormente, o áudio será juntado aos autos. Os presentes manifestaram consentimento quanto à adoção do sistema de registro. O Juízo esclareceu, ainda, que a transcrição será realizada apenas como instrumento para facilitar o exame da prova, não sendo necessário aguardar sua conclusão para o prosseguimento do processo, visto que o áudio encontra-se acessível a todas as partes. Eventual impugnação acerca da transcrição deverá ser realizada na primeira oportunidade em que couber à parte manifestar-se no processo, devendo ser específica e substancial.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Pauta da audiência: análise da antecipação de tutela.

Em atendimento ao solicitado por este Juízo e pelo MPF na audiência do dia 15set.2016, - comprometimento das partes de trazer já elencado as medidas técnicas emergenciais e necessárias para o levantamento do embargo, com correspondente do cronograma -, as áreas técnicas de ambas as partes elaboraram ações necessárias a respaldar a decisão do Juízo, com a concordância do MPF, para o levantamento do embargo nº 31207-Série E, ora objeto dessa ação, quais sejam:

1. Garantir que o armazenamento de óleo combustível esteja em conformidade com as normas da ABNT, bem como sua destinação respeite a Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005, com apresentação de relatório de diagnóstico em 30 dias corridos.
2. Contratação emergencial em até 10 dias corridos de destinação de resíduos oleosos para atendimento do passivo existente e demanda futura até contratação de serviço permanente para tal.
3. Apresentação em 15 dias corridos de Cronograma de processo Contratação de Serviço permanente de destinação de resíduos oleosos, em observância aos prazos estabelecidos na Lei 8666/2013.
4. Garantir que o lançamento de efluentes se dará dentro dos limites preconizados pela Resolução Conama nº 430, de 13 de maio de 2011, seja por ajustes operacionais ou pela adoção de medidas de controle de poluição, com apresentação de diagnóstico e plano de ação em até 30 dias corridos.
5. Comprovar o atendimento aos padrões de lançamento de efluentes por meio de relatórios de monitoramento, através da implantação de Programa de monitoramento de corpos hídricos – biomonitoramento com contratação do serviço em até 20 dias corridos
6. Apresentação de relatório de diagnóstico quanto as salvaguardas/contenções do descarte de efluentes líquidos com plano de correção de falhas e problemas e de melhorias em até 30 dias corridos
7. Apresentação de Relatório atendendo as determinações exaradas no item 1.9 do OF02001.000002/2016-90 COEND/IBAMA para o prazo de janeiro a set de 2016 – conforme apresentado no Relatório Técnico Operacional de Consumo de Óleo Combustível, até primeira quinzena de outubro de 2016.
8. Correção do Plano de Ação para adequação dos dispositivos de transferência e tancagem de Óleo Combustível, associado ao Plano de Manutenção dos Dispositivos de Controle Ambiental, com especificação das medidas de controle, num prazo de 30 dias corridos.
9. Instalar caldeira auxiliar na fase C de modo a permitir sua operação independente da Fase A, conforme definido no Termo de Ajustamento de Conduta e na



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

LO nº 991/2010 (Renovação), de 05/04/2016, cuja condicionante 2.5.6.3 assim dispõe: "Instalar Caldeira Auxiliar para geração de vapor e aquecimento de óleo combustível para acendimento dos queimadores primários da Caldeira da Fase C, conforme projeto analisado e autorizado pelo Ibama", até dezembro de 2017.

10. Reafirmação de cumprimento de todas as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre as partes em 13 de Abril de 2011 e posteriormente aditado em 16 de Agosto de 2013, nos respectivos prazos firmados.

A seguir, fôï proferida a seguinte decisão:

a) acolhe-se, com a concordância do MPF, as ações necessárias para o levantamento do embargo acima elencadas, elaboradas pelas áreas técnicas das partes, como condição técnica suficiente a respaldar o parcial deferimento da tutela antecipada antecedente para o fim do levantamento do embargo nº 31207-Série E, sendo que o descumprimento de qualquer das cláusulas acima elencadas, ou de outras cláusulas porventura elencadas em termos de ajustamento de conduta, bem como na legislação ambiental pertinente, não impede, por óbvio, a lavratura de um novo termo de embargo, em conformidade com as prerrogativas legais do órgão ambiental federal;

b) o IBAMA se compromete a comunicar qualquer descumprimento das ações necessárias acima elencadas e que são a causa motivadora do levantamento do embargo nesta data;

c) deferir o prazo de 15 dias para o requerente aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação e juntada de novos documentos e confirmação do pedido de tutela final, sob pena de extinção, nos termos do art. 303, § 1º, I, do NCPC c/c o parágrafo 2º do mesmo dispositivo; no mesmo prazo deverá proceder o recolhimento das custas pendentes;

d) após, emendada a petição inicial, **cite-se** o requerido; caso contrário, venham conclusos para sentença de extinção;

e) após, apresentada resposta, **intimem-se as partes** para que, em 10 dias, indiquem as provas que ainda pretendem produzir.

f) em nada sendo requerido, inclusive quanto à provas, **retorne conclusos** para sentença.

Nada mais foi requerido ou dito, lavrando-se, então, a presente ata, que vai assinada pelo Juiz Federal e pelos presentes.

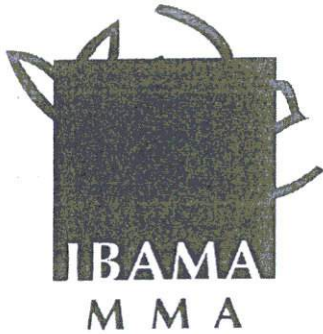
Porto Alegre, 16 de setembro de 2016.

PRESENTES:

MPF: _____

5064439-64.2016.4.04.7100

710003028067.V30 ACL© ACL



Ministério do Meio Ambiente - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO

TERMO DE EMBARGO		Número	Série
Data	Hora	Nº Auto de Infração	Nº Notificação
09/09/2016	18:06	9089070	
Coordenadas Geográficas			
31°33'05" S 53°40'54" W			
Autuado		CPF/CNPJ	Dirigente
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica		02.016.507/0003-20	
Endereço			
Estrada Miguel Arlindo Canara, 3601			
Bairro	Município	CEP	UF
Vila Residencial	CANDIOTA	96.495-000	RS
Artigo(s) infringido(s) e Obra(s) ou Atividade(s) Embargada(s)			
Com base no Art 62, inciso V e conforme disposto no Art 101, inciso II do Decreto nº 6514/2008, ficam embargadas as atividades de operação do Complexo Termelétrico Presidente Médici, até que seja comprovada a regularização dos sistemas de armazenamento e distribuição de óleo combustível pesado e dispositivos de controle ambiental associados. Ficam autorizadas as atividades inerentes ao controle ambiental e/ou necessárias para a prevenção de danos ambientais.			
Local do Embargo			
Usina Termelétrica Presidente Médici			
Polígono			
Área: Hectares.			
Coordenadas:			

Tipo de doc.: T.E

Nº/Série: 31207-E

Paula Coelho
1ª Testemunha: Paula Ribeiro Coelho

Elis Bauer
Assinatura do Autuado(ou seu representante)
() Enviado por A.R.

13/09/2016

Jose Vicente da Silva
Matricula nº 1717802

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº CGTEE/127/2016
EXPEDIENTE INTERNO Nº RP16800011

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e 16, o Departamento de Suprimentos, por determinação da RES. 252/2016 datada de 24.11.2016 lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**, que será assinada pela **COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA**, sociedade de economia mista, concessionária dos serviços de geração térmica de energia elétrica com sede na rua Sete de Setembro, 539, em Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, CNPJ 02.016.507/0001-69, neste ato representada pelos seus Representantes ao final assinados, doravante designada **CGTEE** e de outro lado **FUNDAÇÃO PROAMB**, com sede na Rua Linha Brasil, s/nº, Pinto Bandeira/RS, CEP: 95.717-000, CNPJ 91.987.024/0003-01, doravante designado **FORNECEDOR REGISTRADO**, a partir de licitação realizada na forma de pregão eletrônico, tipo menor preço por lote, com a finalidade de Registrar Preços, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no Pregão supra citado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras do Decreto 7.892 de 23/01/2013 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/06, pela Lei Complementar nº 147/14, do Decreto 8.538/2015, Lei n. 12.846/2013, do Decreto 8.420/2015, pela Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio-DNRC e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 **Registrar Preço para os serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos industriais classe I e classe II do Complexo Termelétrico de Candiota, por empresa licenciada, atendendo normas e legislações vigentes, conforme especificação do anexo III - Termo de Referência e condições descritas nos demais itens do Edital que deu origem à presente Ata de Registro de Preços.**
- 1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao **FORNECEDOR REGISTRADO** em igualdade de condições, conforme Artigo 16 do Decreto nº 7.892/13 e Artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.
- 1.4 Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, os seguintes documentos:
 - Edital de nº **RP16800011** e seus anexos;
 - Proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO** s/nº, datada de 01/11/2016. **Lote 1.**
 - Proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO** s/nº, datada de 01/11/2016. **Lote 2.**
 - Proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO** s/nº, datada de 27/10/2016. **Lote 5.**
 - Ata de Julgamento do Certame, datada de 16/11/2016.
 - Esclarecimento nº 1, datado de 24/10/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 2.1 O resíduo encontra-se disposto na Central de Armazenamento Temporário de Resíduos Sólidos do Complexo Termelétrico de Candiota, localizado a estrada Miguel Arlindo Câmara, 3601, Candiota / RS. Os serviços de acondicionamento e carregamento dos resíduos são de responsabilidade da **CGTEE**. Os



serviços de transporte serão realizados desde o ponto de carregamento até o local de destinação final do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

- 2.1.1 O prazo de início dos serviços e de transporte é de até 07 (sete) dias corridos, contados da data de solicitação formal da **CGTEE**.
 - 2.1.2 O prazo de início dos serviços de destinação é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação formal da **CGTEE**.
 - 2.1.3 O prazo de emissão do certificado de destinação é de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos resíduos.
 - 2.1.4 O prazo máximo de carregamento de cada veículo, sob responsabilidade da **CGTEE**, é de 01 (um) dia.
- 2.2 Ata de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, com valores fixos e irrevogáveis, a contar da data da sua assinatura. A execução será determinada por demanda da **CGTEE** no período de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

- 3.1 O preço do fornecimento ora formalizado é aquele definido, conforme os parâmetros apresentados na Proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**, de acordo com a quantidade estabelecida no Pedido de Compra, e será pago pela **CGTEE** em parcelas conforme as quantidades definidas no Pedido de Compra que vencerá de acordo com a previsão da Cláusula Quarta infra e observada a previsão da cláusula segunda supra.
- 3.2 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a **CGTEE** promover as negociações junto aos fornecedores.
- 3.2.1 Caso o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **CGTEE** deverá:
 - 3.2.1.1 Convocar o **FORNECEDOR REGISTRADO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 3.2.1.2 Frustrada a negociação, liberar o **FORNECEDOR REGISTRADO** do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
 - 3.2.1.3 Convocar os demais fornecedores, se for o caso, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame, de acordo com o cadastro reserva constante no item 1.2 desta Ata de Registro de Preços.
 - 3.2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **CGTEE** poderá:
 - 3.2.2.1 Convocar o **FORNECEDOR REGISTRADO** visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
 - 3.2.2.2 Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o **FORNECEDOR REGISTRADO** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 3.2.2.3 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
 - 3.2.2.4 Não havendo êxito nas negociações, a **CGTEE** procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



3.2.3 A cada pedido de revisão de preço deverá o **FORNECEDOR REGISTRADO** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

3.2.3.1 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

3.2.3.2 É vedado ao **FORNECEDOR REGISTRADO** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do **FORNECEDOR REGISTRADO** prevista nesta Ata.

3.2.3.3 Não havendo êxito nas negociações, a **CGTEE** deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

3.2.3.4 É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

3.2.3.5 Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

3.3 Os recursos orçamentários destinados à execução desta Ata de Registro de Preços estarão previstos no Centro Financeiro DTPC.CUSTO, Item Financeiro 21.02. Conta do Razão: 6161213100.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento do preço da eventual execução dos serviços será feito pela **CGTEE** após a apresentação, pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura. A fatura deverá registrar o número da Ata de Registro de Preços e ser devidamente atestada pelo seu Gestor designado.

4.2 A nota fiscal emitida por ocasião da cobrança deverá ter o mesmo CNPJ utilizado, pela empresa, nos documentos apresentados durante a sessão.

4.3 O pagamento será realizado com um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura de cobrança corretamente preenchida.

4.4 O(s) documento(s) de cobrança deverá (ão) ser emitido(s) em nome da **CGTEE**, no endereço da unidade onde estarão sendo entregues os materiais, conforme segue:

4.5 O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá apresentar faturas distintas para a cada etapa do objeto contratado, indicando os valores com as respectivas especificações, observando o correto preenchimento dos documentos fiscais, especialmente no que concerne a endereço, CNPJ e Inscrição Estadual como segue:

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

Complexo Termelétrico de Candiota

Endereço: Estrada Miguel Arlindo Câmara, 3.601, Bairro Residencial.

CEP 96.495-000, Município de Candiota/RS.

CNPJ: 02016507/0003-20

Inscrição Estadual: 344/0003-266

4.6 A **CGTEE** realizará as retenções na forma prevista em lei, devendo o **FORNECEDOR REGISTRADO** observar na emissão da Nota Fiscal, naquilo que couber, o previsto no Anexo I, I deste Edital.

4.7 As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a **CGTEE** efetuará a devida comunicação ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para o seu pagamento, sem prejuízo do disposto no item 4.3 desta Cláusula.

4.7.1 Para atender ao protocolo ICMS 85/2010, publicado no Diário Oficial da União 14/07/2010, a partir de 1º de dezembro de 2010 os contribuintes de ICMS que emitem atualmente Notas Fiscais nos modelos 1 e 1-A destinadas à **CGTEE**, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55.

4.7.1.1 O endereço eletrônico para recebimento das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) destinadas a **CGTEE** é: nfe@cgtee.gov.br.

4.8 O atraso injustificado do pagamento do preço ensejará a incidência de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, sobre o valor da parcela em atraso, calculados "pro rata die".

4.9 O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá apresentar o documento de cobrança com os itens discriminados conforme o Anexo II (Planilha de Composição de Preços).

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CGTEE:

5.1 Além de outros previstos neste instrumento, a **CGTEE** terá o direito de receber os serviços ora adquiridos em estrita observância ao Termo de Referência definido no Anexo III do Edital que deu origem à presente Ata de Registro de Preços.

5.2 Constitui obrigação da **CGTEE**, além de outras previstas nesta Ata de Registro de Preços, efetuar o pagamento do preço de acordo com as estipulações das cláusulas terceira e quarta supra.

5.2.1 Acondicionar adequadamente o resíduo perigoso a ser transportado, rotular, etiquetar e marcar de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco associado ao transporte, utilizando quando aplicável embalagem externa compatível, de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo.

5.2.2 Realizar o carregamento dos resíduos na presença do motorista que realizará o transporte.

5.2.3 Fornecer declaração, carimbada e assinada por profissional competente, descrevendo que o resíduo está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais das operações de carregamento, descarregamento e transporte, conforme regulamentação em vigor.

5.2.4 Emitir Ficha de Emergência e Envelope para Transporte, de acordo com a norma regulamentadora da ABNT.

5.2.5 Emitir Nota Fiscal e Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/1998.

5.2.6 Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica por profissional competente de seu quadro de funcionários a cerca de suas responsabilidades nos serviços a serem contratados.

5.2.7 Fornecer a documentação e as informações técnicas disponíveis a respeito do objeto, quando solicitada, aos órgãos competentes.

5.2.8 Apoiar e prestar esclarecimentos solicitados pela autoridade pública, em caso de emergência.

5.2.9 Adotar precauções relativas à preservação dos resíduos industriais perigosos, de forma a não serem misturados ou transportados com alimentos, medicamentos, ou objetos destinados a consumo humano ou animal ou, ainda, com embalagens de mercadorias destinadas ao mesmo fim.

5.2.10 Solicitar o recolhimento dos resíduos com antecedência.

5.2.11 Designar 01 (um) empregado (a) como Gestor da Ata de Registro de Preços.

5.2.12 Notificar, formal e tempestivamente, o **FORNECEDOR REGISTRADO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto contratado.

- 5.2.13 Efetuar o aceite de conclusão dos serviços de transporte, mediante a apresentação dos MTR's (Manifestos de Transporte de Resíduos), da respectiva Nota Fiscal e do Certificado de Recebimento pela Central de Recebimento de Resíduos designada, observado o correto preenchimento dos mesmos.
- 5.2.14 Efetuar o pagamento ao **FORNECEDOR REGISTRADO** em conformidade com o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

- 6.1 Além de outros previstos neste instrumento, ao **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o direito de receber o pagamento do preço da venda nas condições pactuadas.
- 6.2 Constituem obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**, além de outras previstas na presente Ata de Registro de Preços e nos documentos que o integram:
- 6.2.1 Manter durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2.2 O **FORNECEDOR REGISTRADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir, no que couber, o Código de Ética das Empresas Eletrobrás, o qual encontra-se disponível no seguinte endereço: http://cgtee.gov.br/Files/Codigo_Etica.pdf, sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente instrumento contratual.
- 6.2.3 Por ocasião de cada ato de pagamento, o **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá apresentar a respectiva certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 6.2.4 Garantir a qualidade, conformidade e adequação dos serviços às especificações da **CGTEE**.
- 6.2.5 Os riscos em geral, decorrentes da execução do fornecimento contratado.
- 6.2.6 Executar o objeto deste fornecimento com estrita observância às Especificações Técnicas.
- 6.2.7 Fornecer laudo de caracterização do resíduo a ser destinado em processo de coprocessamento ou incineração, comprovando a viabilidade técnica antes do início dos serviços de transporte.
- 6.2.8 Emitir o Certificado de Destinação Final dos resíduos e encaminhar a **CGTEE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da operação, discriminando o resíduo, as quantidades e a data da realização.
- 6.2.9 Atender integralmente, durante toda a realização dos serviços, à legislação aplicável, as condições e restrições de suas licenças de operação, assim como todas normas técnicas vigentes aplicáveis à disposição final de resíduos sólidos Classe I (perigoso) e Classe II (não perigoso e não inerte).
- 6.2.10 Permitir a visitação dos técnicos da **CGTEE** às suas instalações, com a finalidade de verificar o cumprimento da correta operacionalização dos serviços contratados.
- 6.2.11 Prestar os serviços com pessoal qualificado, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas, em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho.
- 6.2.12 Fornecer material de segurança, EPI e EPC aos seus prepostos e funcionários, segundo a natureza dos serviços, de acordo com as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho, zelando para que sejam utilizados na realização dos serviços contratados.
- 6.2.13 Instruir o pessoal envolvido na realização dos serviços contratados quanto à correta utilização dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria de equipamentos.
- 6.2.14 Promover a adequada qualificação profissional das pessoas envolvidas na realização dos serviços contratados, proporcionando-lhes treinamento específico, exames de saúde periódicos e condições de trabalho conforme preceitos da higiene, medicina e segurança do trabalho.

- 6.2.15 Prestar os serviços utilizando, a sua conta, veículos, guindastes, equipamentos, ferramentas, peças e materiais necessários à adequada execução da destinação final do resíduo.
- 6.2.16 Assumir, após a chegada dos resíduos sólidos na sua Central de Recebimento, o domínio dos mesmos, ficando assim impossibilitada de aliená-los e/ou transferi-los a qualquer título, sem a prévia autorização por escrito de profissional competente da **CGTEE**.
- 6.2.17 Arcar como única responsável por qualquer tipo de multa ou penalidade legal, eventualmente aplicada, em virtude dos processos decorrentes da destinação final dos referidos resíduos industriais provenientes da **CGTEE**, após o recebimento, mesmo após o término da vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.2.18 Responder por qualquer indenização em razão de quaisquer danos ou lesões ocorridas em casos de acidentes ou incidentes, oriundos de suas atividades depois do recebimento dos resíduos sólidos.
- 6.2.19 Refazer às suas expensas, todos os serviços inadequadamente realizados, a critério da Fiscalização da **CGTEE**, e que estejam em desacordo com a Especificação Técnica, sem alteração do prazo de execução do fornecimento contratado.
- 6.2.20 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste fornecimento.
- 6.2.21 Responder perante a **CGTEE**, por eventuais prejuízos e danos, decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade ou por erro seu em quaisquer serviços, objeto deste fornecimento, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos.
- 6.2.22 Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos, resultantes da execução do fornecimento contratado, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a **CGTEE** e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o Objeto do fornecimento contratado.
- 6.2.23 Informar a **CGTEE** sobre os resultados de quaisquer investigações ambientais e monitoramentos, tais como de solo e águas subterrâneas, realizadas em áreas potencialmente impactadas sob sua responsabilidade, bem como quaisquer notificações, autuações ou sanções emitidas pelos órgãos públicos, assim como investigações, inquéritos e ações propostas contra a contratada e/ou seus sócios e empregados.
- 6.2.24 Manter sigilo sobre qualquer informação que venha a ter conhecimento em decorrência da execução desta Ata de Registro de Preços, mantendo com os seus funcionários e prestadores de serviços, acordos de confidencialidade que garantam a eficácia desta destinação de resíduos. A presente obrigação sobreviverá ao término da Ata de Registro de Preços, perante qualquer que sejam os motivos.
- 6.3 Obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO** ou **SUBFORNECEDOR REGISTRADO** para os serviços de transporte:
- 6.3.1 Apresentar os documentos listados a seguir como requisito prévio à assinatura do contrato (no caso de subcontratação o **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá exigir a documentação do **SUBFORNECEDOR** e apresentar à **CGTEE**):
- 6.3.1.1 Licença ambiental emitida pela FEPAM para transporte de resíduo perigoso - Classe I e de resíduo não perigoso - Classe II.
- 6.3.1.2 Licenciamento ambiental, ou autorização do órgão competente para realizar o transporte de resíduo sólido classe I por todos os Estados da Federação necessários a execução do objeto, desde o carregamento até a destinação final.
- 6.3.1.3 Certificado de registro no IBAMA, que comprova sua regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.



- 6.3.1.4 Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - ART/CREA, ou no Conselho Regional de Química - AFT/CRQ, do responsável técnico para a execução de serviços de transporte de resíduo perigoso classe I.
- 6.3.1.5 Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimentos anteriores, pertinentes e compatíveis com o objeto. É necessário que estes atestados permitam a identificação da pessoa jurídica que os está emitindo e de seu representante legal, bem como endereço e número de telefone para eventual contato.
- 6.3.2 Garantir a qualidade, conformidade e adequação dos serviços às especificações da **CGTEE**.
- 6.3.3 Os riscos em geral, decorrentes da execução do fornecimento dos serviços.
- 6.3.4 Executar o objeto contratado com observância às Especificações Técnicas descritas no Anexo III - Termo de Referência, acompanhados de Nota Fiscal e Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pela **CGTEE**, classificada como gerador, conforme o Art.12 do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/1998.
- 6.3.5 Atender integralmente durante todo o processo de remoção e transporte (carga, descarga e transbordo), as condições e restrições de sua licença de operação, da legislação aplicável e das determinações preconizadas no Decreto Lei nº 96.044 de 18 de maio de 1988, na Portaria MT nº 204 de 20/05/1997, na Resolução nº 420 de 12/02/2004, na Resolução nº 701 de 25/08/2004, na Resolução nº 1644 de 26/09/2006 da ANTT e em todas normas técnicas vigentes relativas ao transporte de resíduos sólidos classe I (perigoso) e classe II (não perigoso e não inerte).
- 6.3.6 Atender integralmente durante todo o processo de remoção e transporte (carga, descarga e transbordo), as determinações preconizadas nas normas técnicas vigentes aplicáveis ao transporte de resíduos sólidos classe I (perigoso) e classe II (não perigoso e não inerte).
- 6.3.7 Disponibilizar caminhões com a simbologia, documentação e motorista habilitado para o transporte de produtos e resíduos perigosos de Candiota até o destinatário, obedecendo à legislação e instruções das normas técnicas aplicáveis a execução dos serviços.
- 6.3.8 Apresentar, no início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - ART/CREA, ou Conselho Regional de Química - ART/CRQ, do responsável técnico pela execução dos serviços contratados.
- 6.3.9 Apresentar Plano de Emergência, a nível nacional ou que inclua a rota determinada para a realização do serviço contratado, com a descrição de processos, metodologias e ações de contingência e pronto atendimento em caso de emergências com cargas e resíduos perigosos.
- 6.3.10 Apresentar Seguro Ambiental especialmente destinado ao transporte de cargas e resíduos perigosos.
- 6.3.11 Transportar, da **CGTEE** ao destinatário, os resíduos descritos no Anexo III - Termo de Referência em recipientes e com equipamentos que evitem derrames ou emissões gasosas, sob orientação do seu responsável técnico.
- 6.3.12 Prestar os serviços com pessoal qualificado, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas, em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho.
- 6.3.13 Fornecer material de segurança, EPI e EPC aos seus prepostos e funcionários, segundo a natureza dos serviços, de acordo com as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho, zelando para que sejam utilizados nas operações de transporte, carga, descarga e transbordo.
- 6.3.14 Instruir o pessoal envolvido na operação de transporte quanto à correta utilização dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, conforme as instruções do expedidor.
- 6.3.15 Promover a adequada qualificação profissional das pessoas envolvidas na operação de transporte, proporcionando-lhes treinamento específico, exames de saúde periódicos e condições de trabalho conforme preceitos da higiene, medicina e segurança do trabalho.



- 6.3.16 Prestar os serviços utilizando, a sua conta, veículos, guindastes, equipamentos, ferramentas, peças e materiais necessários à adequada execução do transporte do resíduo sólido até o destino em número suficiente.
- 6.3.17 Assumir total responsabilidade, pelo transporte de resíduo sólido Classe I (perigoso), perante os Órgãos Fiscalizadores e Ambientais sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais após o carregamento, observando o deslocamento até a destinação final, atendendo na íntegra a Legislação vigente.
- 6.3.18 Portar, quando os veículos circularem pelas vias públicas, o documento fiscal do produto transportado, contendo as seguintes informações legíveis: o número da ONU, precedido das letras "ONU", e nome apropriado para embarque, precedido da palavra "RESÍDUO", indicando a Classe e Subclasse em que está enquadrado o resíduo.
- 6.3.19 Portar, quando os veículos circularem pelas vias públicas, a Ficha de Emergência e o Envelope para Transporte, emitidos pela **CGTEE**, de acordo com a norma regulamentadora da ABNT.
- 6.3.20 Evitar o uso de vias públicas que passem por áreas densamente povoadas, áreas de proteção de mananciais, reservatórios de água e reservas florestais ou ecológicas.
- 6.3.21 Estacionar o veículo para descanso ou pernoite em áreas previamente determinadas pelas autoridades competentes.
- 6.3.22 Evitar estacionar em zonas residenciais, logradouros públicos, locais de fácil acesso ao público, áreas densamente povoadas ou de grande concentração de pessoas ou veículos.
- 6.3.23 Estacionar ou parar nos acostamentos das rodovias, exclusivamente, em caso de emergência.
- 6.3.24 Inspeccionar o veículo antes de mobilizá-lo, assegurando-se das perfeitas condições para o transporte, dando especial atenção ao tanque, carroçaria e demais dispositivos que possam afetar a segurança da carga transportada.
- 6.3.25 Assegurar adequada manutenção, mediante vistoria prévia, das condições de funcionamento e segurança do veículo e equipamentos, prevenindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente.
- 6.3.26 Providenciar para que o veículo tenha equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, segundo estabelece a norma ABNT NBR 9735.
- 6.3.27 Equipar o veículo, quando transportar carga perigosa, com tacógrafos de 7 (sete) dias, que deverão ficar à disposição das autoridades competentes até 1 (um) ano após sua utilização.
- 6.3.28 Cumprir a legislação federal pertinente ao Programa de Controle da Poluição do Ar para Veículos Automotores.
- 6.3.29 Orientar quanto à correta estiyagem da carga no veículo, sendo exclusivamente responsável, nas operações de carregamento e descarregamento.
- 6.3.30 Adotar, em caso de acidente, providências indicadas na Ficha de Emergência e no Envelope para Transporte, correspondentes a cada produto transportado, dando ciência à autoridade de trânsito mais próxima, detalhando a ocorrência, o local, as classes e as quantidades dos materiais transportados.
- 6.3.31 Em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, comunicar imediatamente a FEPAM, e também as autoridades competentes de fiscalização ambiental da região de ocorrência do evento, conforme o verso da Ficha de Emergência.
- 6.3.32 Apoiar e prestar os esclarecimentos solicitados pelas autoridades públicas, em caso de emergência.
- 6.3.33 Informar a **CGTEE** sobre os resultados de quaisquer investigações ambientais e/ou monitoramentos, tais como de solo e águas subterrâneas, realizadas em áreas potencialmente impactadas sob sua responsabilidade, bem como quaisquer notificações, autuações ou sanções emitidas pelos órgãos públicos, assim como investigações, inquéritos e ações propostas contra a contratada e/ou seus sócios e empregados.

- 6.3.34 Responder por qualquer indenização em razão de quaisquer danos e lesões ocorridas, casos de acidentes ou de suas atividades depois do carregamento dos resíduos.
- 6.3.35 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste fornecimento.
- 6.3.36 Responder perante a **CGTEE**, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade ou por erro seu em quaisquer serviços, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos.
- 6.3.37 Refazer às suas expensas, todos os serviços inadequadamente realizados, a critério da Fiscalização da **CGTEE**, e que estejam em desacordo com a Especificação Técnica, sem alteração do prazo de execução do fornecimento contratado.
- 6.3.38 Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos, resultantes da execução do fornecimento contratado, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a **CGTEE** e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o Objeto do fornecimento dos serviços contratados.
- 6.3.39 Arcar como única responsável por qualquer tipo de multa ou penalidade legal, eventualmente aplicada, em virtude dos processos decorrentes do transporte rodoviário dos referidos resíduos industriais provenientes da **CGTEE**, após o seu recebimento e carregamento, mesmo posteriormente a vigência do contrato.
- 6.3.40 Manter sigilo sobre qualquer informação que venha a ter conhecimento em decorrência da execução desta Ata de Registro de Preços, mantendo com os seus funcionários e prestadores de serviços, acordos de confidencialidade que garantam a eficácia desta destinação de resíduos. A presente obrigação sobreviverá ao término da Ata de Registro de Preços, perante qualquer que sejam os motivos.
- 6.3.41 Por ocasião de cada ato de pagamento, o **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá apresentar a respectiva certidão negativa de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 7.1 O atraso na execução da Ata de Registro de Preços, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o **FORNECEDOR REGISTRADO** à multa de mora, na forma prevista nos art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.1 A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do pedido, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do pedido contratado, contados do prazo estipulado contratualmente para a realização dos serviços ou entrega dos materiais;
- 7.1.2 A aplicação de multa de mora ao **FORNECEDOR REGISTRADO** não impede a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços pela **CGTEE**, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços poderá sujeitar, ainda, ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
- 7.2.1 Advertência;
- 7.2.2 Aplicação de multa ao **FORNECEDOR REGISTRADO** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido contratado;
- 7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CGTEE**, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- 7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



- 7.2.5 As sanções previstas nas alíneas '7.2.1', '7.2.3' e '7.2.4' deste Item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea '7.2.2'.
- 7.3 As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas do valor total ou da garantia da respectiva Ata de Registro de Preços. Caso as multas sejam superiores à garantia contratual, além da perda desta, responderá o **FORNECEDOR REGISTRADO** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 7.4 O Gestor ao verificar ocorrência que poderá acarretar aplicação de multa ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, solicitará ao Departamento de Contabilidade, por cautela, a retenção provisória de valores para garantir a aplicação futura da multa.
- 7.5 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não eximem o **FORNECEDOR REGISTRADO** da indenização por prejuízos causados à **CGTEE** em razão da mora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas a **CGTEE**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 8.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. artigo 7º da Lei 10.520/02 e art. 78 da Lei nº 8.666/93 ou nos casos previstos nos Artigos 19 e 20 do 7.892/13.
- 8.2 No caso de rescisão da Ata de Registro de Preços, o **FORNECEDOR REGISTRADO** ficará sujeito às penalidades previstas neste instrumento, no edital que lhe deu origem e às conseqüências descritas no art. 80 da Lei nº.8.666/93, quando couber.
- 8.3 Nos termos do Artigo 20 do Decreto n. 7.892/13, o fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 8.3.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 8.3.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - 8.3.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 8.3.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 8.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.4 será formalizado por despacho da **CGTEE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público ou a pedido do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

CLÁUSULA NONA - ATOS LESIVOS À CGTEE:

- 9.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, o **FORNECEDOR REGISTRADO** estará sujeita às sanções estabelecidas na cláusula nona desta Ata de Preço, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **CGTEE**, assim definidos:
- 9.1.1 Fraudar a presente Ata de Preço;
 - 9.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar a Ata de Preço;
 - 9.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
 - 9.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Preço; e

- 9.1.5 Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Ata de Preço.
- 9.2 As sanções indicadas no item 9.1 desta Cláusula se aplicam quando o **FORNECEDOR REGISTRADO** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

- 10.1 A prática, pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula Nona deste Contrato ou no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013, o sujeitará com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
- 10.1.1 Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- 10.1.2 Publicação extraordinária da decisão condenatória;
- 10.1.3 Na hipótese da aplicação da multa prevista no item 10.1 desta Cláusula, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- 10.1.4 Será levada em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no art. 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.
- 10.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, nos termos da Cláusula Sétima, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o **FORNECEDOR REGISTRADO** também estará sujeita a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar as Atas de Preço com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.3 As sanções descritas no item 10.1 serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 10.4 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União.
- 10.5 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 10.6 O **FORNECEDOR REGISTRADO** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a **CGTEE**, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:
- 10.6.1 Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- 10.6.2 Em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- 10.6.3 Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 10.7 A publicação a que se refere o item 10.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 10.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **CGTEE** resultantes de ato lesivo cometido pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, com ou sem a participação de agente público.



- 10.9 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.
- 10.10 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 10.11 As disposições desta Cláusula se aplicam quando o **FORNECEDOR REGISTRADO** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.12 Não obstante o disposto nesta Cláusula, o **FORNECEDOR REGISTRADO** estará sujeito a quaisquer outras responsabilizações de índole cível, administrativa e/ou criminal, previstas nesta Ata de Preço e/ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO:

- 11.1 A **CGTEE** reserva-se a prerrogativa de fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de preços, podendo designar fiscais entre seus próprios empregados ou contratar pessoas para tal fim, a ela estranhas.
- 11.2 A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se ao **FORNECEDOR REGISTRADO** a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.
- 11.3 A **CGTEE** reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento prestado em desacordo com esta Ata de Registro de Preços, devendo o **FORNECEDOR REGISTRADO** promover, às suas expensas, as correções que se fizerem necessárias, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções no cumprimento do registrado.
- 11.4 A Fiscalização da **CGTEE** procederá à inspeção dos serviços quando do fornecimento, no local de entrega, e em caso de aceitação emitirá o Boletim de Inspeção de Serviços (BIS), registrando todos os fatos referentes ao Controle de Qualidade em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 11.5 Os serviços de transporte serão fiscalizados quando do carregamento e liberação do veículo na origem e na chegada ao destino, observando as condições de manutenção, sinalizações e documentação dos veículos utilizados e seus condutores.
- 11.6 Os serviços de destinação serão fiscalizados aleatoriamente no local da destinação final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A **CGTEE** nomeia para a função de gestor da Ata de Registro de Preços, o empregado Luis Eduardo Piotrowicz RE 32030, ramal 53 3245 7535 que acompanhará a execução do objeto contratado e prestará as informações cabíveis, tendo como substituto Ciro Vitória Pinto RE 27765.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1 Fica a **CGTEE** autorizada a descontar de quaisquer créditos do **FORNECEDOR REGISTRADO** as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados a **CGTEE** ou a terceiros por parte do **FORNECEDOR REGISTRADO** ou seus prepostos.
- 12.2 A **CGTEE** e o **FORNECEDOR REGISTRADO** não poderão valer-se de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição desta Ata de Registro de Preços, senão quando celebrados por escrito, entre os representantes da **CGTEE**, consoante dispõe o respectivo Estatuto Social e o(s) representante(s) legal(is) do **FORNECEDOR REGISTRADO**.
- 12.3 A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, caução ou transferência.
- 12.4 Será permitida somente a subcontratação para os serviços de transporte de resíduos com origem em Candiota/RS até o local de destinação final, e para análises de laboratório.



- 12.5 A subcontratação dos serviços fica a critério do **FORNECEDOR REGISTRADO**.
- 12.6 O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá apresentar à **CGTEE**, em caso de subcontratação para os serviços de transporte, os documentos da empresa subcontratada conforme item 6.3.1 desta Ata de Registro de Preços.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO:


Fica eleito o foro central da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer procedimentos com base na presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2016

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA


Francisco Romário Wojtecki
Diretor Presidente
CPF: 209.741.240-87



Rubem Abrahão Gonçalves Filho
Diretor de Operação
CPF: 469.985.860-00

FUNDAÇÃO PROAMB

PRESIDENTE

Nome: PERI GILBERTO BASSO
CPF: 243.220.230-34

Testemunhas:


Nome: CELI FALCADE
CPF: 82846200068


Nome: Larissa Urnath
CPF: 014846.530-76
RE: 32740 - CGTEE

Assunto: Dados Efluentes líquidos

De: Felipe Ferreira Rodrigues <feliper@cgtee.gov.br>

Data: 25/01/2017 14:38

Para: Rafael Freire de Macedo <rafael.macedo@ibama.gov.br>, "hevila.cruz@ibama.gov.br" <hevila.cruz@ibama.gov.br>, Ronaldo Bauer Lessa <rlessa@cgtee.gov.br>, José Hilton da Silva Cardoso <joseh@cgtee.gov.br>, GTAC <gtac@cgtee.gov.br>, Rubem Abrahão Gonçalves Filho <rubem@cgtee.gov.br>, Rodrigo Lucas Bortoluzzi <rodrigob@cgtee.gov.br>, 'claudia barros' <claudia.barros@ibama.gov.br>, 'COEND - SEDE' <coend.sede@ibama.gov.br>, "Michel.Marques@ibama.gov.br" <Michel.Marques@ibama.gov.br>, 'Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica - CGENE' <cgene.sede@ibama.gov.br>, Ciro Vitória Pinto <CiroP@cgtee.gov.br>, "felipe.araujo@ibama.gov.br" <felipe.araujo@ibama.gov.br>

Segue os dados de análise de efluentes líquidos, preliminares ao relatório semestral, solicitados durante a vistoria do dia 24/01/17.

Att.

Felipe Ferreira Rodrigues

ADG

Complexo Termelétrico de Candiota

(53)32457751 / (53)99976655

feliper@cgtee.gov.br



—Anexos:—

10. Outubro 2016.xls	328KB
11. Novembro 2016.xls	334KB
12. Dezembro 2016.xls	335KB

SISTEMA DE AUTOMONITORAMENTO - SISAUO
PLANTIA DE ACONDICIONAMENTO DE AGUENTES LÍQUIDOS

ENDEREÇO: Usina Presidente Médici BR 293 Km 017
CLASSE C - LUBRIFICANTES

PARÂMETRO	Geração				Vazão m³/dia	Reciclagem	pH		DOO	Sólidos Suspensos		Sólidos Sedimentáveis		Coliformes Totais		Oleogrossos		Hidrôzina						
	I	II	III	IV			Entrada AB	Entrada C		Entrada AB	Entrada C	Entrada AB	Entrada C	Entrada AB	Entrada C	Entrada AB	Entrada C		Entrada AB	Entrada C	Entrada C	Salda		
01/11/2016	0,000	0,000	0,000	0,000	8,670	12,888	6,40	6,60	12,25	25,2	25,1	23,6	19,0	85,00	85,00	44,0	0,0	1,500	2,800	6,1	8,3	11,8	31,90	
02/11/2016	0,000	0,000	0,000	56,984	120,191	17,165	6,50	6,60	55,29	25,0	25,0	23,2	16,5	57,0	57,0	57,0	102,0	4,300	9,200	4,7	5,1	10,4	21,70	
03/11/2016	0,000	0,000	0,000	116,074	187,014	17,775	6,50	6,60	43,00	25,0	25,0	22,2	12,0	101,00	101,00	48,0	0,0	9,200	5,400	3,6	3,3	6,7	8,10	
04/11/2016	0,000	0,000	0,000	142,138	176,437	9,685	6,50	6,60	38,86	25,2	25,0	24,2	14,0	115,00	100,00	58,0	0,0	2,500	9,200	0,7	18,9	8,5	11,40	
05/11/2016	0,000	0,000	0,000	120,987	120,769	12,440	6,60	6,60	23,68	29,2	28,0	24,2	25,0	74,0	80,00	44,0	35,0	0,0	16,000	16,000	1,4	0,3	10,2	10,80
06/11/2016	0,000	0,000	0,000	120,684	22,318	10,325	6,60	6,60	29,60	27,9	27,9	24,2	22,8	64,0	64,0	51,0	18,0	0,0	16,000	490	1,6	8,2	13,4	38,50
07/11/2016	0,000	0,000	0,000	120,687	231,061	10,245	6,60	6,60	23,68	27,1	25,8	26,2	27,1	105,00	105,00	18,0	0,0	1,300	2,400	1,7	6,2	22,5	66,40	
08/11/2016	0,000	0,000	0,000	113,319	228,823	11,110	6,60	6,60	35,52	27,0	26,5	25,0	20,0	107,00	107,00	26,0	0,0	4,300	2,400	3,6	0,7	31,1	47,30	
09/11/2016	0,000	0,000	0,000	120,547	202,020	12,010	6,60	6,60	22,2	24,7	24,7	24,2	16,0	87,0	87,0	42,0	20,0	0,0	15,000	2,200	5,1	8,7	14,3	6,30
10/11/2016	0,000	0,000	0,000	106,655	201,761	9,305	6,60	6,60	20,0	24,7	24,7	24,2	16,0	100,00	100,00	30,0	4,5	0,0	700	460	5,7	1,0	9,3	6,30
11/11/2016	0,000	0,000	0,000	68,933	193,496	9,818	6,60	6,60	22,2	24,7	24,7	24,2	16,0	130,00	123,00	88,0	5,0	9,200	2,800	8,4	4,2	42,4	31,90	
12/11/2016	0,000	0,000	0,000	69,908	190,117	11,205	6,60	6,60	22,2	24,7	24,7	24,2	16,0	130,00	123,00	88,0	5,0	9,200	2,800	8,4	4,2	42,4	31,90	
13/11/2016	0,000	0,000	0,000	62,162	200,945	8,805	6,60	6,60	22,2	24,7	24,7	24,2	16,0	164,00	164,00	2,0	6,0	2,200	3,500	1,7	1,5	23,8	34,00	
14/11/2016	0,000	0,000	0,000	66,308	220,696	10,455	6,60	6,60	28,16	20,0	20,0	24,8	22,0	117,00	117,00	10,0	5,0	1,800	2,400	9,1	10,7	52,3	45,20	
15/11/2016	0,000	0,000	0,000	1,504	207,127	6,860	6,60	6,60	53,28	23,0	23,1	25,6	19,0	94,00	94,00	10,0	4,0	700	1,100	15,7	14,7	13,2	44,20	
16/11/2016	0,000	0,000	0,000	114,828	0,000	9,640	6,60	6,60	62,20	24,0	24,0	26,6	16,0	103,00	103,00	24,0	11,0	5,400	24,000	0,4	1,2	16,4	14,00	
17/11/2016	0,000	0,000	0,000	2,849	0,000	7,775	6,60	6,60	62,20	24,0	24,0	26,6	16,0	103,00	103,00	24,0	11,0	5,400	24,000	0,4	1,2	16,4	14,00	
18/11/2016	0,000	0,000	0,000	114,828	0,000	15,685	6,60	6,60	62,20	24,0	24,0	26,6	16,0	103,00	103,00	24,0	11,0	5,400	24,000	0,4	1,2	16,4	14,00	
19/11/2016	0,000	0,000	0,000	116,942	1,857	12,005	6,62	6,62	6,60	20,0	20,0	19,7	14,0	90,00	75,00	16,0	4,4	2,800	1,300	9,4	4,2	35,4	78,40	
20/11/2016	0,000	0,000	0,000	119,486	145,225	9,680	6,60	6,60	19,8	20,0	20,0	19,8	20,0	24,0	24,0	24,0	20,0	0,0	5,200	2,400	0,9	6,9	20,5	6,00
21/11/2016	0,000	0,000	0,000	120,440	205,939	9,680	6,60	6,60	30,2	24,7	30,2	22,2	16,0	100,00	100,00	30,0	4,5	15,000	2,200	5,1	8,7	14,3	6,30	
22/11/2016	0,000	0,000	0,000	120,166	201,433	10,175	6,60	6,60	22,2	24,7	24,7	24,2	16,0	100,00	100,00	42,0	20,0	0,0	790	24,000	5,2	12,3	24,8	16,80
23/11/2016	0,000	0,000	0,000	120,483	197,772	8,340	6,60	6,60	22,2	24,7	24,7	24,2	16,0	130,00	123,00	20,0	6,0	2,200	3,500	1,5	6,6	31,8	21,70	
24/11/2016	0,000	0,000	0,000	120,938	194,522	4,470	6,60	6,60	22,2	24,7	24,7	24,2	16,0	130,00	123,00	20,0	6,0	2,200	3,500	1,5	6,6	31,8	21,70	
25/11/2016	0,000	0,000	0,000	117,943	190,787	4,880	6,60	6,60	22,2	24,7	24,7	24,2	16,0	130,00	123,00	20,0	6,0	2,200	3,500	1,5	6,6	31,8	21,70	
26/11/2016	0,000	0,000	0,000	120,455	209,941	6,515	6,60	6,60	22,2	24,7	24,7	24,2	16,0	130,00	123,00	20,0	6,0	2,200	3,500	1,5	6,6	31,8	21,70	
27/11/2016	0,000	0,000	0,000	121,007	227,716	11,481	6,60	6,60	22,2	24,7	24,7	24,2	16,0	130,00	123,00	20,0	6,0	2,200	3,500	1,5	6,6	31,8	21,70	
28/11/2016	0,000	0,000	0,000	121,145	221,983	5,425	6,60	6,60	22,2	24,7	24,7	24,2	16,0	130,00	123,00	20,0	6,0	2,200	3,500	1,5	6,6	31,8	21,70	
29/11/2016	0,000	0,000	0,000	103,356	32,861	5,470	6,60	6,60	22,2	24,7	24,7	24,2	16,0	130,00	123,00	20,0	6,0	2,200	3,500	1,5	6,6	31,8	21,70	
30/11/2016	0,000	0,000	0,000	120,021	0,000	9,540	6,60	6,60	22,2	24,7	24,7	24,2	16,0	130,00	123,00	20,0	6,0	2,200	3,500	1,5	6,6	31,8	21,70	
TOTAL				297,273	387,356	851,446			144,00					200		45		3,000					10,00	
Limite de Emissão Ancestral				7,200	6,400				40,0				Normal		Composta	Simplex		Composta	Simplex				Simplex	

OBSERVAÇÕES:
 - Análises feitas em laboratório externo.
 - Análises feitas em campo.
 - Amostra perdida.
 - Amostra descartada por falta de reagente

PARÂMETRO	Vazão Fase A e Izão Fase C		pH		DOO	S Suspensos		S Sedimentáveis		Col. Totais		Hidrôzina
	Entrada AB	Entrada C	Entrada AB	Entrada C		Entrada AB	Entrada C	Entrada AB	Entrada C	Entrada AB	Entrada C	
Total de Dados	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Dados Médios	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dados Ausentes	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
% Dados Ausentes	3%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Máximo	27,165	29,264	38,987	11	10	10	33	41	28	26	164	115
Mínimo	4,470	150	4,620	4	6	19	20	20	2	0	310	460
Média	12,152	21,731	12,438	7	7	25	25	18	11	11	5,412	8,018
Dados Acima do Limite de Emissão	22										17	4
Eficiência de Atendimento ao Limite	4,190	7,465	9,612	1	1	3	4	4	2	2	66,67%	43,33%
Eficiência do Tratamento											50,00%	100,00%

MONITORAMENTO	Vazão	pH	T. Anos	DOO	Área Coletada	Suspensões	Sedimentáveis	Coliformes	Turbidez	Graxos
Total de Dados	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Dados Médios	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dados Ausentes	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
% Dados Ausentes	7%	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Máximo	23,597	10	28	62	164	114	0	16,000	16	19
Mínimo	1,916	6	20	0	78	2	0	310	0	6
Média	12,438	7	25	18	111	40	0	5,412	4	26
Desvio do Limite de em	5	2	0	0	0	0	0	17	1	4
Limite de Emissão	0	0	100,00%	100,00%	100,00%	66,67%	100,00%	43,33%	96,67%	

COMUNICADO

Data: 16/01/2017

De: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Para: ALFA LAVAL LTDA.

Ref.: Concorrência nº CGTEE/ CC16100001

Objeto: Contratar empresa para o fornecimento de materiais e serviços para a instalação de 02 (duas) caldeiras flamotubulares com a utilização de óleo diesel para a produção de vapor superaquecido para os processos de partida de operação da UTE Candiota III (Fase C).

**REAPRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
ENVELOPE Nº I – HABILITAÇÃO**

Informamos que de acordo com o Art. 48, §3º da Lei 8.666/93, a Licitante ALFA LAVAL LTDA terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, para **reapresentar** nova documentação "**escoimadas das causas determinantes**" que geraram a inabilitação:

- I. Apresentar Cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - a) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela M. DIAS BRANCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS – GME;
 - b) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela GUARARAPES CONFECÇÕES S/A;
 - c) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela INDAIÁ ÁGUAS MINERAIS LTDA;
 - d) Certificado ASME.
- II. Apresentar tradução juramentada para o idioma português do Certificado ASME.
- III. Comprovar o vínculo societário entre a ALFA LAVAL LTDA (CNPJ 43.474.212/0003-85) e a ALFA LAVAL AALBORG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 31.120.686/0001-88), detentora dos Atestados e Certificado ASME;
- IV. Apresentar as Demonstrações Contábeis de 2015 com numeração sequencial do Livro Diário e os respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário com registro na Junta Comercial de sua jurisdição.

Para tanto, os documentos deverão ser entregues em envelope fechado e rubricado, **devidamente protocolado**, no Departamento de Suprimentos, 2º andar sala 201, sito na Rua Sete de Setembro, nº 539, Centro – Porto Alegre/RS.

PRAZO INICIAL PARA REAPRESENTAÇÃO: 17/01/2017

PRAZO FINAL PARA ENTREGA NO DFS: 26/01/2017 até às 17:00h

Caso não haja interesse na reapresentação, solicitamos o envio expresso de sua desistência, através dos e-mails msilva@cgtee.gov.br, terenceb@cgtee.gov.br, marianac@cgtee.gov.br ou licitacoes@cgtee.gov.br.


MARCOS ANTONIO DA SILVA
Presidente Comissão Permanente de Licitação

